



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1834 DE 07 DE ABRIL DE 2011.

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A UTILIZAR OS RENDIMENTOS MENSIS DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, BEM COMO O SALDO BANCÁRIO, DA CONTA/POUPANÇA DO BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DESTINADA AO CUSTEIO DAS OBRAS DE DRAGAGEM DO RIO PIRAÍ, PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o chefe do Executivo a utilizar os rendimentos mensais dos juros e correção monetária, bem como o saldo bancário, da conta/poupança do Banco Caixa Econômica Federal, destinada ao custeio das obras de dragagem do Rio Piraí, para a aquisição de veículos pesados, e dá outras providências.

Art. 2º. Os veículos pesados a que se refere o caput são os seguintes: caminhão pipa, retro-escavadeira e caminhão caçamba;

Art. 3º. O saldo bancário a que se refere o caput será o saldo remanescente do valor inicial depositado através do TAC – Termo de Ajuste de Conduta, com o valor final do serviço executado;

Art. 4º Os veículos pesados, adquiridos pelo município serão usados para, entre outras finalidades, dar suporte às populações ribeirinhas durante e após as obras de dragagem, para evitar novos assoreamentos;

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 DE ABRIL DE 2011.



JOSÉ LUÍS ANHCITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 019/2011
Autor: Gustavo de Carvalho Horta Jardim